



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000014/2016 - 16/11/2016 - Processo Nº 006639/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 052/2016, na sala da Comissão, para que se promovesse a abertura e julgamento da Concorrência nº 000014/2016, referente ao processo nº 006639/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 1.4 (INTEGRANTE DO LOTE I): ES-162 - CACIMBINHA, COM EXTENSÃO DE 2,00 KM, sob o regime de execução indireta, através de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, tendo sido o resumo do edital publicado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Aberta a sessão pública, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS as empresas: 1) 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, 2) ATEC ENGENHARIA LTDA, 3) CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA - EPP, 4) CMJ ENGENHARIA LTDA - ME, 5) CONENGE ENGENHARIA LTDA, 6) CONSTRUSUL LTDA EPP, 7) CONSTRUTORA J.V. LTDA ME, 8) CONSTRUTORA MONTE MORENCE LTDA - ME, 9) CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, 10) CONSTRUTORA TAMOIOS LTDA - ME, 11) CONSTRUVISION E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 12) CTA EMPREENDIMENTOS LTDA, 13) ECOPAVI ENGENHARIA LTDA - EPP, 14) EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA, 15) ELICON CONSTRUTORA LTDA, 16) ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, 17) FEIJÃOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, 18) GOLEM LTDA - ME, 19) GRAN CORAL CONSTRUTORA LTDA - EPP, 20) JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 21) K & K CONSTRUTORA LTDA - EPP, 22) LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI, 23) LOCTEX LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, 24) LOPES MACIEL CONSTRUTORA LTDA - ME, 25) M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 26) MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, 27) MJRE CONSTRUTORA LTDA, 28) MM CONSTRUTORA LTDA, 29) OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, 30) PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, 31) PLANENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 32) RABI CONSTRUTORA EIRELI EPP, 33) ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, 34) RRG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, 35) RVS ENGENHARIA EIRELI ME, 36) S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA, 37) SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME, 38) SAN MARCO CONSTRUTORA LTDA - ME, 39) SERRABETUME ENGENHARIA LTDA, 40) TOPOGRAPH ENGENHARIA LTDA - EPP, 41) TRACOMAL TERRAPL. E CONST. MACHADO LTDA, 42) TRÊS PONTÕES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 43) TRILHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e 44) VIXQUARRIES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Iniciado os trabalhos, procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados.

A seguir, iniciou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes, e posteriormente fora colocado à disposição de todos os representantes para análise e rubrica. Em prosseguimento foi franqueada a palavra aos licitantes para manifestação quanto a documentação analisada, pronunciando-se os representantes das empresas conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência N° 000014/2016 - 16/11/2016 - Processo N° 006639/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

- 1) A empresa ATEC ENGENHARIA LTDA alegou que:
- a) **EDILI:** não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou os incisos II (pavimentação em TSBD ou TSBS) do item 10.5.2, conforme determina o edital, tendo em vista ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, defende que a inobservância deste, enseja a nulidade do procedimento, aplica se tanta a Administração como aos licitantes, que não podem deixar de descumprir quaisquer requisitos editalício, caso não seja aplicado, estariam infringindo os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base nos critérios fixados no edital;
 - b) **S. FRANCO:** não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com as seções 17 e 27 da referida norma;
 - c) **MJRE:** Não apresentou nota explicativa, assim, também não realizou a avaliação de valor justo (AVJ) e/ou teste de "imperment", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
 - d) **PHD CONSTRUÇÕES LTDA:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não realizou a avaliação de valor justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
 - e) **SALVADOR:** Não apresentou notas explicativas, assim como não realizou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Destaca ainda, em fase de diligência, que seja averiguado a divergência do número do NIRE entre as alterações/certidão da junta e o número do NIRE descrito no balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício;
 - f) **SERRABETUME:** não realizou o teste de "IMPERMENT", o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
 - g) **Jordão Construções Ltda.:** Não possui objeto, conforme determina no item 5.1 do referido edital. Não apresentou o termo de indicação, conforme determina o item 10.5.1 do referido edital. Não apresentou atestado de TSBD, conforme determinam os incisos II, IV e V do item 10.5.2.1 do referido edital. Não apresentou notas explicativas, no entanto, não realizou a avaliação de valor justo e/ou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
 - h) **3T LOGÍSTICA:** não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000014/2016 - 16/11/2016 - Processo Nº 006639/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

i) **Vixquarris Construções, locações e Serviços Ltda:** não apresentou demonstração de resultado de exercício, demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

j) **Construision Reforma e Construções Ltda:** Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Não possui objeto social conforme determina o item 5.1 do referido edital. Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

k) **GOLEM LTDA:** Não possui objeto social compatível com o objeto do edital, conforme determina o item 5.1; Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência junto a Receita Federal do Brasil, bem como ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e Minas Gerais, para o fim de comprovação de integralização do capital social, conforme 6ª alteração contratual da referida empresa;

l) **Rocco Construtora e Incorporadora Ltda:** Realizou o aumento do capital social em 13/10/2016, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, assim, requer diligência junto a Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a fim de comprovação de integralização do capital social ora exposto; a Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, também não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

m) **Construtora Monte Morence Ltda:** O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

n) **Rabi Construtora Ltda:** O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000014/2016 - 16/11/2016 - Processo Nº 006639/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

o) Topograph Engenharia Ltda: O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

p) K&K Construtora Ltda.: O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

q) Construtora J.V. Ltda.: Houve alteração contratual com aumento de capital social em R\$ 320.000,00, integralizado pelo sócio Gustavo Moraes Dias em moeda corrente, assim, requer diligência para comprovação da referida integralização. Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

r) Feijãozinho Terraplenagem e Construções Ltda.: Não apresentou o Termo de abertura e encerramento do SPED, bem como não apresentou o recibo de escrituração contábil digital (SPED), o Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

s) Engevil Engenharia Ltda.: Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

t) Três Pontões Terraplenagem e Construções Ltda. - EPP.: Não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não apresentou os índices exigidos no item 10.7.2 do referido edital;

u) M Pacheco Construções Ltda.: Não apresentou atestado de Pavimentação em TSBD ou TSBS, conforme determina o inciso II do item 10.5.2.1 do edital; O termo de aceitação do profissional esta datado com data do dia 16/11/2016, e com reconhecimento de firma no dia 14/11/2016, o que fere o as normas do Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000014/2016 - 16/11/2016 - Processo Nº 006639/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

colunas, bem como não apresentou notas explicativas e teste de "IMPERMENT", em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;

v) **MGP Construções e Serviços Ltda. - EPP:** A empresa MGP Construções e Serviços Ltda.-EPP, o Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

w) **Lopes Maciel Construtora Ltda.:** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, bem como não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

x) **CMJ Engenharia Ltda.:** demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, bem como não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

y) **Loctex Locações e Terraplenagem:** Não apresentou a Demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, não apresentou demonstração de fluxo de caixa, demonstração de resultado abrangente, demonstração de mutações de patrimônio líquido e notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

z) **Tracomal:** não apresentou demonstração de fluxo de caixa, demonstração de resultado abrangente, demonstração de mutações de patrimônio líquido e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Certidão de Registro e Quitação de pessoa física do CREA/ES vencida;

aa) **Elicon Construtora Ltda.:** Não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

bb) **Construtora Patamar:** demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, bem como não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

cc) **Gran Coral Construtora Ltda. - EPP:** Não possui objeto social compatível com o edital conforme item 5.1. Não apresentou os incisos II (pavimentação em TSBD ou TSBS) do item 10.5.2, conforme determina o edital. Não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

dd) **San Marco Construtora Ltda.:** Não apresentou os incisos II (pavimentação em TSBD ou TSBS) do item 10.5.2, conforme determina o edital. Não realizou o teste de "IMPERMENT",



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000014/2016 - 16/11/2016 - Processo Nº 006639/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade.

ee) Requer ainda, que fique registrado em ATA, que a empresa Atec Engenharia Ltda., irá scanear toda documentação das empresas licitantes da Concorrência Pública nº. 014/2016, tendo em vista que não houve tempo hábil para analisar toda documentação das empresas. Requer ainda, que seja encaminhada a documentação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes para o Conselho Regional de Contabilidade, para verificação sobre atendimento as normas;

2) A licitante EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA alegou que:

- a) As empresas: PHD Construções e pavimentações, Planenge, VixQuarries, Jordão, RVS ME, LOCTEX, MJRE, M. Pacheco, MM Engenharia LTDA, Serrabetume, ROCCO, Patamar, Golem, 3T Logística, Monte Morence, K e K EPP, ECOPAVI, RABI, CTA, ROCCO, CONSTRUSUL, ENGEVIL, TRÊS PONTÕES, TRACOMAL e TOPOGRAPH, não apresentaram o recibo de entrega da escrituração fiscal contábil - ECF, sendo esta obrigação acessória de caráter fiscal-tributária imposta às pessoas jurídicas enquadradas no lucro real, presumido, arbitrado, imunes e isentas estabelecida no Brasil. Ressalta-se que esta regra é obrigatória aos balanços conforme prevê a Instrução Normativa RFB 1.422/2013. Conforme instrução da Receita o prazo de entrega do ECF encerrou-se em 30.09.2015. Neste interim, a empresa EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA solicita que a Comissão Especial de Licitação realize uma apurada diligência perante a Receita Federal do Brasil para averiguar se as empresas citadas acima entregaram na data exigida o respectivo recibo;
- b) As empresas Tamoios e Thilhos indicaram o mesmo responsável técnico. Ressalta-se: a declaração de que mesmo profissional ocupe relação de responsabilidade técnica em mais de uma licitante representa violação ao sigilo das propostas, pois a constituição da habilitação e da proposta técnica certamente deverá considerar o conhecimento específico apresentado pelo profissional, que detém relação de confiança de cada uma das licitantes. Portanto, é incompatível que o mesmo profissional defenda, com sua capacitação técnica, os interesses de mais de uma licitante em posição de disputa em licitação pública, comprometendo a imparcialidade técnica da participação e ensejando a apuração de fraude ao certame. A apresentação de mesmo profissional em duas propostas viola o requisito de disponibilidade técnica estabelecido pelos §§ 6º e 10 do art. 30 da Lei nº 8666/93, uma vez que a licitante estará declarando falsamente a disponibilidade de profissional vinculado à outra licitante;
- c) ELICON: Não cumpriu a pavimentação em CBUQ ou TSDB;
- d) CONENGE: Sem firma reconhecida da declaração do engenheiro Marcelo Augusto Bastos;
- e) OTIMITEK: Não cumpriu o item sarjeta;
- f) RRG: Faltou a folha de nº 12, constante ao acervo 04927/98;
- g) CONSTRUVISION: Emitiu a certidão do Crea Pessoa Jurídica em nome da empresa Praenge;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000014/2016 - 16/11/2016 - Processo Nº 006639/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

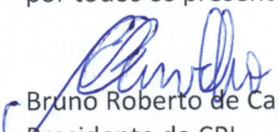
h) O sócio da empresa RVS é responsável técnico da empresa Loctex. A empresa EDILI EMPREENDIMENTOS solicita diligência por parte da Comissão, se isto pode comprometer o certame, no que tange à quebra do sigilo das propostas e o princípio da ampla competitividade entre os licitantes;

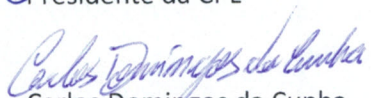
3) A empresa MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP alegou que:

- a) Vixquarries apresentou certidão de débitos da união vencida;
- b) Construtora JV não comprovou a execução de base, sarjeta e TSBD;
- c) Construsul e Rabi não comprovaram a execução de TSBD;
- d) Gran Coral e Otimatek não comprovaram a execução de sarjeta e TSBD;
- e) San Marco não comprovou a execução de TSBD e a certidão da união está vencida;

Por fim, a Construtora Tamoios alegou que cumpriu plenamente o ato convocatório. A Salvador alegou que quanto às alegações da Atec estas não estão de acordo com o instrumento convocatório, conforme dito em outras sessões, pelo que não são pertinentes, inclusive a Salvador apresentou Notas Explicativas e atende a todas as exigências do edital. Já a RVS alegou também que atende o edital em sua íntegra e que o proprietário da empresa RVS não participa da empresa Loctex no que se refere à sua proposta, e mais, a RVS não possui mais de um ano de empresa, portanto, não tendo como apresentar o balanço na forma alegada pelas outras empresas.

Diante da complexidade da licitação e do exposto acima, decide esta Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas, sendo que o resultado da habilitação será divulgado no DIOES (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo), DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), no site oficial deste Município, no jornal A Tribuna e no mural da Câmara Municipal. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.


Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL


Carlos Domingos da Cunha
Secretário


Elizaura Barcelos Matias da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência N° 000014/2016 - 16/11/2016 - Processo N° 006639/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

LICITANTES

3 T LOGISTICA E EQUIPAMENTOS LTDA

ATEC ENGENHARIA LTDA

CAVALCANTE SERVICOS LTDA - EPP

CMJ ENGENHARIA LTDA - ME

CONENGE ENGENHARIA LTDA

CONSTRUSUL LTDA EPP

CONSTRUTORA J.V. LTDA ME

CONSTRUTORA MONTE MORENCE LTDA - ME

CONSTRUTORA PATAMAR LTDA

CONSTRUTORA TAMOIOS LTDA - ME

CONSTRUVISION E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CTA EMPREENDIMENTOS LTDA

ECOPAVI ENGENHARIA LTDA - EPP

EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA

ELICON CONSTRUTORA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência N° 000014/2016 - 16/11/2016 - Processo N° 006639/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

ENGEVIL ENGENHARIA LTDA

FEIJAOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES LTDA

GOLEM LTDA. - ME

GRAN CORAL CONSTRUTORA LTDA - EPP

JORDAO CONSTRUÇOES LTDA EPP

K & K CONSTRUTORA LTDA - EPP

LOCKIN LOCACAO - EIRELI

LOCTEX LOCACOES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

LOPES MACIEL CONSTRUTORA LTDA - ME

M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA - ME

MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

MJRE CONSTRUTORA LTDA

MM CONSTRUTORA LTDA

OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI

PHD CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA

PLANENGE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência N° 000014/2016 - 16/11/2016 - Processo N° 006639/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

RABI CONSTRUTORA EIRELI EPP

ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

RRG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME

RVS ENGENHARIA EIRELI ME

S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA

SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME

SAN MARCO CONSTRUTORA LTDA - ME

SERRABETUME ENGENHARIA LTDA

TOPOGRAPH ENGENHARIA LTDA - EPP

TRACOMAL TERRAPL. E CONST. MACHADO LTDA

TRES PONTÕES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

TRILHOS CONSTRUÇOES EIRELI - ME

VIXQUARRIES CONSTRUÇOES, LOCAÇOES E SERVIÇOS LTDA

(Handwritten signatures and initials in blue ink)